



LEI Nº 689/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

“Altera o artigo 3º da Lei nº 650/2009, que dispõe sobre alienação de área pública por doação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 650/2009, que dispõe sobre alienação de área, por doação, para a empresa Maria Aparecida Pinto Macedo Araújo, nome de fantasia Distribuidora de Areias Shekná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A área de terras referida no artigo 1º desta lei restará gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocessão, exceto para fins de composição de garantia junto a instituições financeiras para aplicação no bem ora doado, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, devendo esta cláusula constar do instrumento público de doação.

§ 1º - Para ter direito a exceção prevista no *caput* a empresa beneficiária da doação deverá incluir no contrato obrigação da instituição financeira de comunicar a Prefeitura de Santa Bárbara sobre a liberação do recurso, envio de relatório de cumprimento do objeto.

§ 2º - A empresa beneficiária deverá informar a instituição financeira que o Município tem preferência, garantia de 1º grau, no direito a reversão da área pelo descumprimento das obrigações constante desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2011.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal